Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 118.K, do Código de Edificações de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 118.K, da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, incluído pela Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 118.K. Fica proibido o licenciamento e a instalação de postos de combustíveis nas zonas de mananciais de água, conforme zoneamento do Plano Diretor.

Art. 2º Revoga-se o art. 3º, da Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2008 e a Lei Complementar nº 121-A, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 99
e publicado (a)
Em 06 / 07 / 22